

Assunto: **OFÍCIO Nº 004/2023 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUANTO AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**
De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Para: <receitamunicipaldeviana@gmail.com>
Data: 15/02/2023 16:56

- OFICIO 004-2023 - Assinado.pdf (~643 KB)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA - CNDA - T. NEVES.pdf (~475 KB)

Prezados,

Segue em anexo o Ofício nº 004/2023 para fins de conhecimento, por meio do qual solicitamos informações acerca da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida em nome da licitante T. NEVES C. SERVIÇOS.

Encaminho também as respectivas certidões.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Naiara Barbosa Pereira

Presidente da CPL

Portaria nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE DILIGÊNCIA

Junto aos autos do Processo Licitatório nº 005/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, o Ofício nº 004/2023, decorrente de diligência promovida na Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa - CNDA apresentadas pela empresa T. NEVES C. SERVIÇOS, CNPJ nº 35.980.302/0001-58.

Anajatuba/MA, em 15 de fevereiro de 2023

Naiara Barbosa Pereira

NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Anajatuba – MA, 15 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO Nº 004/2023 – CPL

À

COORDENADORIA DE RECEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Viana

Rua Estevam Rafael, nº 203, Centro

Viana/MA, CEP: 65.215-000

Assunto: Solicitação de informação quanto a autenticidade de documentação.

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO a participação da empresa T. NEVES C. SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.980.302/0001-58 na Tomada de Preços nº 005/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção e reforma da Praça da Cruz no Município de Anajatuba/MA;

CONSIDERANDO que a respectiva empresa apresentou em sua documentação de habilitação a Certidão Negativa de Débito - CND emitida em 21/11/2022, código de controle: 2ACF.B5D6.35F9.BA0D e Certidão Negativa de Dívida Ativa – CNDA emitida em 21/11/2022, código de controle: F719.27B5.E92E.4058 ;

CONSIDERANDO que não obtivemos êxito ao consultar a autenticidade das respectivas certidões no sítio eletrônico: <http://aossoftware.dcfiorilli.com.br:8087/servicosweb/home.jsf>, conforme anexo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, solicito a colaboração deste Órgão no sentido de averiguar a autenticidade das certidões emitidas em nome da licitante.

Atenciosamente,

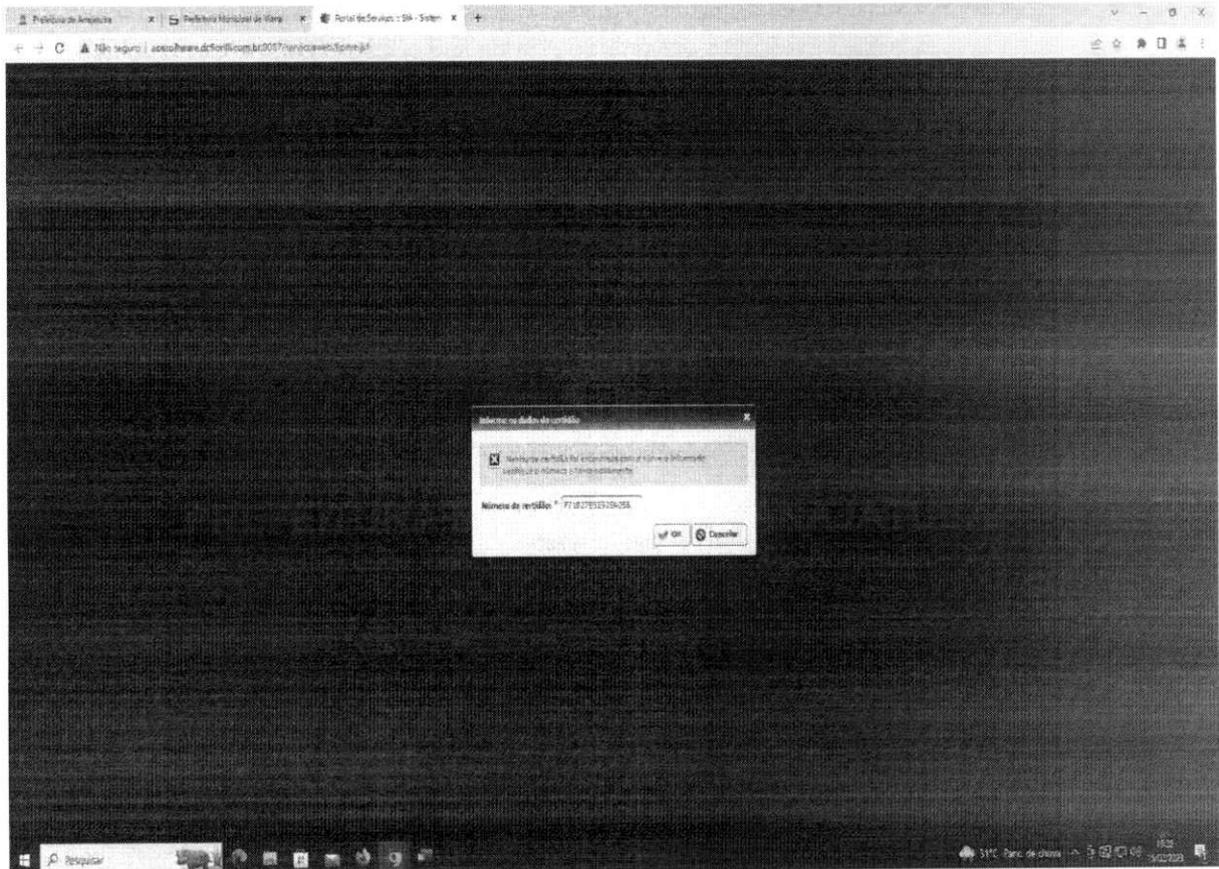
NAIARA BARBOSA PEREIRA
PEREIRA:05101015342
5342

Assinado de forma digital
por NAIARA BARBOSA
PEREIRA:05101015342
Dados: 2023.02.15
16:39:47 -03'00'

NAIARA BARBOSA PEREIRA
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33



Assinado de forma digital por NAIARA BARBOSA PEREIRA:05101015342
NAIARA BARBOSA PEREIRA:05101015342
Dados: 2023.02.15 16:42:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Junto aos autos do Processo Licitatório nº 005/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, os documentos complementares que auxiliaram na tomada de decisão da Comissão em relação à Inabilitação da empresa **R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.451.552/0001-32.**

Anajatuba/MA, em 16 de fevereiro de 2023

Naiara Barbosa Pereira

NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023

R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 3640

RÚBRICA R

Rua Areal nº: 1 - Zona Rural -

CEP: 65490-000 - Anajatuba - MA

CNPJ: 11.451.552/0001-32 - Registro na Junta: 21201215087

INDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2021

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = ATIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LONGO PRAZO

 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LONGO PRAZO

$$\frac{\text{ILG} = 1.288.277,12}{489.393,33} = 2,63$$

INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

ILI = ATIVO CIRCULANTE

 PASSIVO CIRCURLANTE

$$\frac{\text{ILI} = 1.288.277,12}{489.393,33} = 2,63$$

INDICE DE ENDIVIDAMENTO

II = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL LONGO PRAZO

 ATIVO TOTAL

$$\frac{\text{IE} = 489.393,33}{\text{ATIVO TOTAL}} = 1,89$$

 Raimundo Antonio Sampaio Sousa
 CPF nº: 032.204.693-96
 Administrator

 Bento Gomes Costa
 CPF: 179.408.933 - 00
 CRC/MA: 05143

R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 5643

RÚBRICA R

Rua Areal nº: 1 - Zona Rural -

CEP: 65490-000 - Anajatuba - MA

CNPJ: 11.451.552/0001-32 - Registro na Junta: 21201215087

Balanco Patrimonial – 2021**A T I V O**

Circulante

Disponibilidades

Caixa	33.850,15	
Clientes	281.265,35	
Estoques	180.751,45	495.866,95

Permanente

Imobilizado

Instalações	21.415,65	
Móveis e Utensílios	48.610,05	
Equip. de Informática	215.441,75	285.467,45

Total do Ativo**781.334,40****P A S S I V O**

Circulante

Fornecedores	10.334,40	
Prov. Contrib social	65.000,00	
Fornecedores Nacionais	49.000,00	
Prov. Para I Renda	40.000,00	164.334,40

Patrimônio Líquido

Capital Social	600.000,00	
Lucro Acumulados	216.000,00	616.000,00

Total do Passivo**781.334,40**

Importa o presente balanço, tanto no Ativo quanto no Passivo a quantia de R\$ 781.334,40 (Setecentos e Oitenta e Um Mil trezentos e Trinta Quatro Reais e Quarenta Centavo).

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2021.

Raimundo Antonio Sampaio Sousa
CPF nº: 032.204.693-96
Administrador

Bento Gomes Costa
CPF: 179.408.933 – 00
CRC/MA: 05143

R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA SEMAD - ANAJATUBA

Rua Areal nº: 1 - Zona Rural -

CEP: 65490-000 - Anajatuba - MA

CNPJ: 11.451.552/0001-32 - Registro na Junta: 21201215087

FOLHA 3642RÚBRICA R

Demonstração do Resultado – 2021

Receita	789.743,40
Imp. Incidentes s/ Vendas	(28.825,63)
Receita C. Operacional	760.917,77
Custo	(471.769,00)
Lucro Bruto	289.148,77
Despesas Operacionais	(34.697,85)
Lucro do Exercício AIR	
Provisão P/ Imposto de Renda	(28.167,63)
Lucro do Período	216.283,29

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2021.

Raimundo Antonio Sampaio Sousa
CPF nº: 032.204.693-96
Administrator

Bento Gomes Costa
CPF: 179.408.933 – 00
CRC/MA: 05143



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03220469396	RAIMUNDO ANTONIO SAMPAIO SOUSA
17940893300	BENTO GOMES COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2022 18:41 SOB N° 20220372594.
PROTOCOLO: 220372594 DE 31/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204458605. CNPJ DA SEDE: 11451552000132.
NIRE: 21201215087. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2022.
R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Junto aos autos do Processo Licitatório nº 005/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, os documentos complementares que auxiliaram na complementação da instrução do processo referente à documentação de habilitação da empresa **SETE EMPREENDIMENTOS IMPRESSOS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 23.624.316/0001-50 apresentados para o certame.

Anajatuba/MA, em 16 de fevereiro de 2023.

Naiara Barbosa Pereira

NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 001/2023



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Fls. _____
Proc. 0164344/2020
Rub. _____
SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 3645
RÚBRICA R

CONTRATO N.º 045/2020
REF. PROCESSO N.º 164344/2020/SECID
NOTA DE EMPENHO N.º 587/588/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SECID E A EMPRESA
CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
BASE LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21
DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas n.º 1908, Monte Castelo/Canto da Fabrill, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu secretário, **Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 000.580.473-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **Canorte Construções LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.548.870/0001-16, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 1001, Castanhal – Turiaçu/MA, neste ato representada por **Raimundo Adailson da Silva Cardoso**, CPF n.º 475.407.293-68, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra T, Casa 06, Bairro Cohaserma, São Luís – MA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade RDC 009/2020/CSL/SECID e do Processo Administrativo n.º 164344/2020-SECID, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução dos Serviços de reformas das áreas externas, áreas comuns, de lazer e quadra do Residencial Camboa, no bairro Camboa, em São Luís - MA, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, correspondente ao lote 01 e lote 02 do Edital, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta apresentada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 1.435.610,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos) correspondendo ao Lote 01 no valor de R\$ 760.639,48 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) e ao Lote 02 no valor de R\$ 674.970,76 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e setenta seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária conforme Nota de Empenho nº. 587/588/2020:

Unidade Orçamentária	12101	12101
Ação	3236	3236
Função	16	16
Subfunção	482	482
Programa	0588	0588
Fonte	0.1.22.000000	0.1.22.000000
Natureza da Despesa	44.90.51.01	44.90.51.01

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - para execução dos serviços objeto do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço,



terminando com a demolição de todas as palafitas que podem ser acessadas através do maquinário da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela SECID.

I. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

II. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

III. Ficará a Contratada obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

IV. A Contratada será responsável pelos danos causados à SECID e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

V. Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

VI. A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização.

VII. A Contratada tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

VIII. Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

IX. Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

X. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de



Fis. _____
Proc. 0164344/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 3648
RÚBRICA R

superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

XI. A Contratada manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

XII. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

XIII. Qualquer empregado da Contratada ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela Contratada.

XIV. A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.

XV. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

XVI. Caberá ao construtor o cumprimento das disposições o emprego de equipes de segurança dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I. Caberá ao Contratante acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio da fiscalização/SECID, juntamente à empresa contratada para execução da obra, atestando ao final de cada mês o recebimento dos mesmos;



Fls. _____
Proc. 0164344/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 3649
RÚBRICA R

II. Caberá ao Contratante através da Unidade Executora Local/SECID aferir a conclusão dos serviços, atestar as faturas e enviar à Superintendência Financeira- SUPFIN, para liquidação;

III. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

IV. Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;

V. Suspender através da fiscalização/SECID, a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

VI. Emitir a O.S. (Ordem de Serviço) após a formalização do contrato através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato. Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6496/77;

b) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do Contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº. 356/91;

c) Apresentar, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do Contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria nº. 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do Contrato;

e) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável.



Fls. _____
Proc. 0164344/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 3650
RÚBRICA R

II. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela Contratada. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela fiscalização.

III. A Contratada deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabem à Contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

IV. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- a) Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o FGTS, e
- c) Certidão de quitação do ISS referente ao Contrato.

V. A Contratada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, a ART referente à execução do serviço, incluindo os fornecidos pelo Contratante. A guia de ART deverá ser mantida no local dos serviços.

VI. Com relação ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição, devendo a Contratada efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

VII. A presença de fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

VIII. Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

IX. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, bem com originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor,



devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

I. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a SECID poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a SECID poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

b) Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

c) Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa Contratada;

d) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesa do órgão, tanto na sede quanto nas superintendências regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguinte percentuais, nos casos de atraso:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte



inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da SECID, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias:

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECID ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será formalizada por simples Apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECID ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

- c) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



PARÁGRAFO QUARTO - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da SECID em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a administração, e suspende o registro cadastral da Contratada no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir, por até 5 (cinco) anos quando a Contratada:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento

PARÁGRAFO SEXTO – São competentes para aplicar as penalidades de suspensão:

a) O órgão responsável pelas licitações da SECID, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O ordenador de despesas do órgão, tanto na sede quando nas superintendências regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Declaração de inidoneidade é a sanção que impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será aplicada sempre que contratado não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DEZ – RECEBIMENTO E ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devidamente testada. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei N°. 8.666, de 21 de Junho de 1.993



(atualizada pela Lei Nº. 8.883, de 08 de Junho de 1.994), onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

PARÁGRAFO QUARTO - Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO - O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observada as condições previstas no edital e conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, este de ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta licitação serão utilizados recursos financeiros consignados no Unidade Orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os unitários da proposta inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à regularidade



fiscal da Contratada, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo do Contratante, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada



Fls. _____
Proc. 0164344/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 3636
RÚBRICA R

enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa Contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da Administração Pública, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA CONSULTA AO CEI

A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionados à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pelo Contratante, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das



Fls. _____
Proc. 0164344/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SEMAD - ANA IATUB
FOLHA 3657
RÚBRICA R

faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

I. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimos ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em lei, sendo:

a. No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentaria correspondente;

b. Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

c. Os serviços não constantes da planilha original deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;

d. A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos licitantes para consulta.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Caso a vencedora desta licitação seja empresa pequeno ou médio porte, a mesma poderá subcontratar até 30% dos serviços de execução da obra objeto deste valor, com expressa anuência da fiscalização da SECID.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO



Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de cláusula contratual por parte da Contratada;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo Contratante;
- c) Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pelo Contratante;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao Contratante o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado art. 77, sem obrigação de indenizar a Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE – DA HABILITAÇÃO

A Contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial do



Fls. _____
 Proc. 0164344/2020
 Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID
 Av. Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo (Fabril)
 CEP: 65.030-005 - Tel.: 31331400

SEMAD - ANAJATUBA
 FOLHA 3659
 RÚBRICA R

Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2020.

R. L. R.

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
 Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID
CONTRATANTE

Raimundo Adailson da S. Cardoso
RAIMUNDO ADAILSON DA SILVA CARDOSO
 Canorte Indústria, Comércio e Serviços LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wagner Alves da Costa Aquino
 CPF: 606621253-20

Rassio Augusto dos Santos Teixeira
 CPF: 0632.285.203-56



Proc.: 60130/2021

Fls.: _____

Rub.: _____

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 3660

RUBRICA R

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2020 - SECID, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID E A EMPRESA CANORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

BASE LEGAL: artigo 57, §1º, inciso II da Lei nº. 8.666/1993. Processo Administrativo n. 60130/2021– SECID

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu secretário, **MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 292.468.303-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CANORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede Av. Juscelino Kubitschek, nº 1001, cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº. 11.548.870/0001-16, neste ato representado pela Senhor **RAIMUNDO ADAILSON DA SILVA CARDOSO**, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 0001007074989 SSPDGPC – MA e do CPF nº 475.407.293-68, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2020 - SECID**, oriundo do Processo Administrativo nº. 60130/2021 – SECID, no que tange à prorrogação do prazo de vigência e execução, nos termos do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, cujo objeto principal do contrato é a execução dos serviços de reformas das áreas externas, áreas comuns, de lazer e quadra do Residencial Camboa em São Luís/MA, correspondente aos Lotes 01 e 02, nos seguintes termos:



Proc.: 60130/2021

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 3661
RUBRICA R

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do prazo de vigência e de execução previstas na Cláusula Quinta e seu Parágrafo Primeiro do Contrato nº 45/2020, de modo a acrescentar ao prazo de vigência contratual 120 (cento e vinte) dias e ao prazo de execução 90 (noventa) dias, nos termos do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente ajuste, altera-se a Cláusula Quinta, de modo que o prazo de vigência do Contrato nº 45/2020 passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 30/04/2021 e término em 28/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo presente ajuste, altera-se o Parágrafo Único da Cláusula Quinta, de modo que o prazo de execução do Contrato nº 045/2020 passa a vigorar por mais 90 (noventa) dias, pelo período compreendido de 07/05/2021 até 05/08/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Por ocasião do presente instrumento, ratificam-se as demais Cláusulas do referido Contrato, permanecendo inalteradas aquelas que não foram objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE informará do presente 1º Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do presente, nos termos do art. 12, III, da Instrução Normativa nº. 34, de 19 de novembro de 2014.



Proc.: 60130/2021

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 3662

RUBRICA R

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes firmam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís/MA, 30 de abril de 2021.



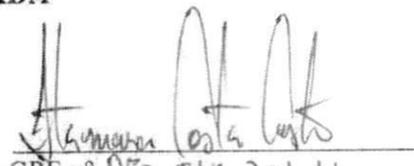
MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID
CONTRATANTE



RAIMUNDO ADILSON DA SILVA CARDOSO
Canorte Indústria Comércio e Serviços LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº. 023.059.403-73


CPF nº. 057.817.201-11